

**ASSUNTO:** Comunica arquivamento processo SIGA 128

**OFÍCIO:** SEMMAD-OB/NIA/096/2024

**DE:** Núcleo de Inteligência Ambiental - NIA / Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARA:** ESTRADA REAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Ouro Branco, 18 de novembro de 2024

Prezado (a),

O Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições com base no Termo de Convênio SEMAD/IEF/PMOB nº 02/2023:

Considerando que o processo SIGA 128 em questão foi formalizado, com a protocolização dos documentos solicitados, em 18 de julho de 2024;

Considerando que foi solicitado, através do Ofício SEMMAD-OB/NIA/078/2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, 13 de setembro de 2024;

Considerando que não foram entregues as informações complementares nem foi solicitada prorrogação do prazo para apresentação das mesmas;

Considerando que as informações requeridas são fundamentais para a tomada de decisão;

Considerando que o requerente não efetuou, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental (Taxa de Expediente);

Considerando o disposto no inciso 2º do Art. 19 do Decreto nº 47.749/19, no parágrafo único e no inciso III do Art. 33 do Decreto nº 47.383/2018;

Informamos que este Núcleo procederá ao arquivamento do processo administrativo abaixo especificado:

REQUERENTE	PROCESSO Nº	EMPREENDIMENTO	MUNICÍPIO
ESTRADA REAL EMPREENDIMENTOS LTDA	SIGA 128	INFRAESTRUTURA	Ouro Branco/MG

Motivo da decisão: O empreendedor responsável pela intervenção deixou de apresentar a complementação de informações no prazo legal e não solicitou prorrogação do prazo e não efetuou, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental (Taxa de Expediente).

Cabe recurso, nos termos dos artigos 79 a 83 do Decreto nº 47.749/2019.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

  
Juliano Mendonça Rodrigues  
**Analista Ambiental**

  
Janaína Cristina Rodrigues  
**Gerente de Fiscalização e Meio Ambiente**